

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE:**

NOME: ZILDA LOURENÇO ROCHA MOTTA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: CASADA	
PROFISSÃO: APOSENTADA	CPF: 035.898.789-08
RG: 7.013.600-7 SESP/PR	
ENDEREÇO: RUA DO ROSÁRIO, S/N, EM SANTA LUCIA/PR	
TELEFONE: (45) 9 8839-1401	

**CONTRATANTE:**

NOME: MODESTO MOTTA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: CASADO	
PROFISSÃO: APOSENTADO	CPF: 918.887.009-04
RG: 4.588.499-6 SESP/PR	
ENDEREÇO: RUA DO ROSÁRIO, S/N, EM SANTA LUCIA/PR	
TELEFONE: (45) 9 8839-1401	

**CONTRATADA: G A ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede matriz na cidade de Maringá – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 18.236.979/0001-67, neste ato representada por sua sócia administradora ADRIELLY COSTA, inscrita no CPF/MF nº 016.286.301-24.

**DO OBJETO DO CONTRATO:**

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de serviços de regularização fundiária, consoante o que determina o provimento 02/2022 do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, especificamente, para realizar todos os atos necessários em nome do(a) CONTRATANTE para fins de promover a regularização dos imóveis abaixo descritos situados no Núcleo São Cristóvão em Santa Lucia/PR, em nome do(a) CONTRATANTE mediante procedimento de jurisdição voluntária, por intermédio do Programa Moradia Legal.

**1) Imóvel 1: RUA DO ROSÁRIO, S/N, EM SANTA LUCIA/PR**

**Parágrafo primeiro:** Por expressa vontade da parte **CONTRATANTE**, a regularização fundiária do imóvel descrito será efetuada pela forma de desmembramento, resultando em 01 (um) lote, estando ciente dos custos da prestação de serviço.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

Cláusula 2ª. O(A) **CONTRATANTE** se obriga a apresentar às **CONTRATADAS** todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de regularização, bem como se responsabiliza pela veracidade de todas as informações prestadas, quando solicitado.

Cláusula 3ª. O(A) **CONTRATANTE** se obriga a comunicar qualquer alteração nos seus dados (telefone, e-mail ou endereço) às **CONTRATADAS**.

**Cláusula 4<sup>a</sup>**: As **CONTRATADAS** se comprometem a executar todo serviço com o zelo que lhe é inerente, bem como dar ciência do andamento do procedimento ao (a) **CONTRATANTE**.

**DO PAGAMENTO:**

**Cláusula 5<sup>a</sup>**: Os serviços objetos deste contrato, serão remunerados pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADAS** no valor total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos) por lote a ser regularizado (de acordo com a cláusula 1<sup>a</sup>), em uma das condições abaixo:

(\_) À vista, na data de autorização da cobrança, mediante emissão de boleto bancário, com incidência de 10% (dez por cento) de desconto;

(\_) Entrada no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e o remanescente parcelado em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) vezes, em parcelas sucessivas, no boleto bancário, com vencimento para todo dia \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) de cada mês, havendo de juros, na forma do parágrafo quarto desta cláusula;

(X) Parcelado em 36x (trinta e seis) vezes, em parcelas sucessivas, no boleto bancário, com vencimento das parcelas para todo dia 05 (cinco) de cada mês, havendo de juros, na forma do parágrafo quarto desta cláusula;

**Parágrafo primeiro:** Conforme determinação apresentada pela comissão do programa "Moradia Legal", a cobrança dos valores da prestação do serviço, apenas serão iniciadas após aprovação dada pela via judicial, que se viabiliza com o "despacho inicial" da demanda.

**Parágrafo segundo:** No caso de atraso nos pagamentos, a **CONTRATANTE** estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês com correção monetária INPC e multa de 2% (dois por cento).

**Parágrafo terceiro:** Havendo atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento de qualquer das parcelas, ocorrerá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e poderá o **CONTRATADO** proceder a execução judicial da integralidade do débito, com os acréscimos da cláusula anterior.

**Parágrafo quarto:** Na hipótese de parcelamento dos valores, haverá a incidência de juros sucessivos, na seguinte proporção: de 08 a 24 parcelas, haverá incidência de 1% (um por cento) de juros ao mês por prestação; e de 25 a 36 parcelas, haverá incidência de 1,2% (um vírgula dois por cento) de juros ao mês por prestação.

**Parágrafo quinto:** Na hipótese de pagamento dos valores em única prestação, ou seja, à vista, haverá a redução de 10% (dez por cento) do valor do contrato em favor da parte **CONTRATANTE**.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO:**

**Cláusula 6<sup>a</sup>**: O presente contrato terá duração por prazo determinado, a contar da data da assinatura do instrumento, até a data da efetiva entrega do título translativo de propriedade em nome do(a) **CONTRATANTE**.

**Cláusula 7<sup>a</sup>**: O inadimplemento dos pagamentos, descumprimento de cláusula contratual, alegações inverídicas ou mera desistência motivada ou não (hipóteses denominadas simplesmente "falta"), acarretará imediata rescisão deste contrato, restando devidos os valores previstos na **cláusula 5<sup>a</sup>**, a título de resarcimento e reparação de danos causados, da seguinte forma:

**Parágrafo primeiro:** Ocorrendo a falta no período entre a assinatura do contrato e ajuizamento da demanda, será devido o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral do contrato.

**Parágrafo segundo:** Ocorrendo a falta após a hipótese do parágrafo acima, será devido o valor integral contratado.

**Cláusula 8<sup>a</sup>.** A partir do momento do protocolo do pedido inicial de regularização com os dados do(a) CONTRANTE e sua livre escolha quanto a forma do pagamento, poderá ser pleiteada a rescisão do contrato, porém, não poderá ser pleiteada eventual restituição dos valores já pagos, e das prestações que virão a vencer, visto que, os serviços objeto deste contrato, já foram executados, momento que se aguarda somente, o desfecho processual.

**Cláusula 9<sup>a</sup>.** Acaso solicitada *transferência do titular* que participa da regularização fundiária, esta somente será possível desde que cumpridas as exigências constantes dos parágrafos a seguir:

**Parágrafo primeiro:** Apresentação e aprovação dos novos documentos necessários para integrar o novo integrante do grupo, conforme exigências necessárias.

**Parágrafo segundo:** Quitação integral do valor da prestação de serviço, que descreve os valores previstos na **Cláusula 5<sup>a</sup> supra**.

**Parágrafo terceiro:** Pagamento do valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado no ato da formalização da transferência, a título de custos administrativos.

**DO FORO:**

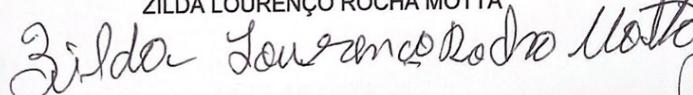
**Cláusula 9<sup>a</sup>.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Maringá – PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Santa Lucia - PR, 26 de novembro de 2024

**CONTRATANTE**

ZILDA LOURENÇO ROCHA MOTTA



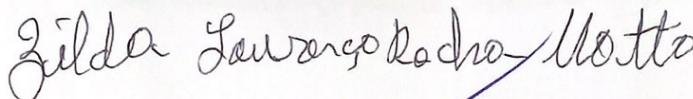
  
CONTRATADA

G A ASSESSORIA E CONSULTORIA

EMPRESARIAL LTDA

**CONTRATANTE**

P.P MODESTO MOTTA





Testemunha 1

Nome: Carlos Eduardo Valentim Warken  
CPF: 114.474.299-40

Testemunha 2

Nome: Matheus Henrique Juvenasso  
CPF: 090.501.029-99

